

Novo Santo Antônio
CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.368-000 - Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e o Sr. Wadson Pinheiro de Carvalho, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorino de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Wadson Pinheiro de Carvalho, brasileiro, Médico, RG nº 2.461.098 SSP-PI, CPF nº 013.530.503-94, CRM nº 6372/PI, residente e domiciliado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 1380, Ed. Jacaranda, Bairro Cristo Rei, Teresina - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como MÉDICO, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II - prestar de imediato os serviços;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI;

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 06 (seis) meses, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao (à) Contratado (a) o valor mensal estimado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 01 de Julho de 2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

Contratado: Wadson Pinheiro de Carvalho

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



DECRETO Nº 031, DE 05 DE JULHO DE 2016.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI E A SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA DENGUE, VÍRUS CHIKUNGUNYA E DA ZIKA VÍRUS, NO MUNICÍPIO DE Oeiras-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Oeiras, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme art. 196;

CONSIDERANDO que a dengue constitui um importante problema de saúde pública com implicações severas sobre a saúde da população e a economia do país;

CONSIDERANDO que os problemas com a manutenção de criadouros domésticos, acúmulo de lixo em áreas periféricas e/ou aglomerados sem saneamento adequado, o não abastecimento regular e universal de água, são fatores contributivos para a manutenção do quadro epidemiológico;

CONSIDERANDO a complexidade do processo de combate ao mosquito da dengue, bem como a necessidade da intensa participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO, finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos à população em geral,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituído Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao aedes aegypti e a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da dengue, do vírus chikungunya e da zika vírus no Município de Oeiras - PI, que funcionarão na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Oeiras-PI, situada na Rua Zacarias de Góes, 256, Centro.

Art. 2º O objetivo do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao aedes aegypti da Sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti, para o enfrentamento da dengue, do vírus chikungunya e do zika vírus.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao aedes aegypti será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde:
 - a)- Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety;
 - b)- Miguel Ângelo Ribeiro de Sousa;
 - c)- Paulo Afonso Ferraz Veras;
 - d)- Alexandra da Rocha Fontes.

II - Gabinete do Prefeito:

- a)- Francisco de Assis Lima Barros Cassiano;
- b)- Cláudia Regina da Silva.

III - Secretaria de Infraestrutura/Defesa Civil:

- a)- Luís Fernando Costa;
- b)- Francisco Ronaldo dos Santos.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

- a)- Cleide Martins Nunes Santos;
- b)- Carlane de Sousa Leal Albuquerque Sá.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a)- Tatiane Cristine da Silva Ferraz;
- b)- Kairon Pereira de Araújo Sousa.

VI - Maternidades Municipais;

- a)- Aldeni Meneses Rocha;
- b)- Cynthia Patrícia da Silva.

VII - Oitava Gerência Regional de Educação:

- a)- Helaine Pinheiro de Araújo Maia;
- b)- Maria Vitória da Silva Sá.

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção Oeiras):

- a)- Daniel Viana Lima Santos;
- b)- Noac Almeida Gonçalves.

IX - Sociedade Civil e Movimentos Sociais de Oeiras - PI:

- a)- Maria Reijane Barbosa de Carvalho e Silva;
- b)- Francisco dos Santos Sepulveda;

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras - PI indicará 02 (dois) representantes, sendo dois titulares e um suplente, para representação das vigilâncias e atenção básica.
§ 2º Os demais órgãos indicarão, cada um, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§ 3º Os representantes que trata este artigo serão indicados pelos órgãos referidos no inciso de I a VIII do caput e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, o Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao aedes aegypti e a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no âmbito do Plano Municipal de ações emergenciais de enfrentamento ao Aedes Aegypti e prevenção com ênfase na microcefalia, deverão:

- I - Definir diretrizes para execução coordenada e controlada das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu território;

(Continua na próxima página)